



DECLARAÇÃO DE DE INEXIGIBILIDADE: 032/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 1.416 de 27 de novembro de 2023, doc. SEI n. 54436082;

CONSIDERANDO a requisição de despesa para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo das bibliotecas e cursos a seguir: Medicina Veterinária e Zootecnia (São Luís de Montes Belos), Engenharia Florestal (Ipameri) e Engenharia Agrícola (CET), levando em consideração a bibliografia básica e complementar de cada curso, conforme doc. SEI n. 52298223 do processo n. 202300020019440;

CONSIDERANDO o termo de referência com os 5 (cinco) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 14 (catorze) exemplares, e a justificativa de que a aquisição dos títulos que atenda as bibliografias básica e complementar dos cursos, significa um melhor aproveitamento das disciplinas oferecidas, e o discente terá acesso aos títulos indicados na ementa do curso. (doc. SEI n.52298403).

CONSIDERANDO a justificativa do Sistema Integrado de Bibliotecas Regionais, de que o critério utilizado na determinação do quantitativo de livros a serem adquiridos no Termo de Referência da CENTRO DE PRODUCOES TECNICAS E EDITORA LTDA, está em conformidade ao Instrumento dos

Indicadores de Qualidade do Ministério da Educação e Cultura/INEP, itens 3.6 e 3.7 (qualidade máxima) doc SEI 52298511 e Instrumento de avaliação do Conselho Estadual de Educação doc SEI 52298515. A Universidade Estadual de Goiás trabalha com o compromisso de assegurar o conceito máximo em suas avaliações externas e internas. Afirmando que a referida aquisição, destina-se ao atendimento e complementação de acervo bibliográfico da comunidade acadêmica, dos seguintes cursos e unidades: Medicina Veterinária e Zootecnia (São Luís de Montes Belos), Engenharia Florestal (Ipameri) e Engenharia Agrícola (CET), SEI 54484116.

CONSIDERANDO a proposta da empresa **CENTRO DE PRODUÇÕES TÉCNICAS E EDITORA LTDA - CNPJ nº 05.052.622/0001-87**, que totaliza o valor de R\$ **1.631,00 (um mil seiscientos e trinta e um reais)**, doc. SEI n. 52298529;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os comprovantes de preços praticados pelo fornecedor exclusivo, segundo o disposto no Art. 2º, inciso IV c/c Art. 10, inciso II do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (doc. SEI nº 52612644);

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRO DE PRODUÇÕES TÉCNICAS E EDITORA LTDA - CNPJ nº 05.052.622/0001-87**, detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização, em todo o território nacional, das obras elencadas nas cartas de exclusividade (doc. SEI n 54013696);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro nº 2023316200691 - Liberada (Doc. SEI nº 53961557) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 670/2023- UEG/CFIN-19820 (Doc. SEI nº 53960945), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 52298665, 52695491, 53998860 e 54014845 como determina

o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n. 53990263;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de** atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, **ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)**

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.** (Grifo nosso)

RESOLVE, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a aquisição de títulos físicos para compor o acervo das bibliotecas e cursos a seguir: Medicina Veterinária e Zootecnia (São Luís de Montes Belos), Engenharia Florestal (Ipameri) e Engenharia Agrícola (CET), levando em consideração a bibliografia básica e complementar de cada curso, da **CENTRO DE PRODUCOES TECNICAS E EDITORA LTDA - CNPJ nº 05.052.622/0001-87**, pelo valor total R\$ **1.631,00 (um mil seiscentos e trinta e um reais)**, para os 5 (cinco) títulos a serem adquiridos, totalizando o quantitativo de 14 (catorze) exemplares.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, em ANAPOLIS - GO,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 06/12/2023, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 06/12/2023, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Gerente**, em 06/12/2023, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54506798** e o código CRC **9DE92D19**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 -
ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo
nº 202300020019440



SEI 54506798